

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA/PROAD

Unidades Demandantes: Reitoria e campis do IFSertãoPE

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens através de pesquisa, reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacional e internacional, bem como, contratação de seguros para viagens internacionais para atender a Reitoria e os campi do IFSertãoPE.

Análise Administrativa e Institucional nº 21/2021/PROAD/Reitoria/IF Sertão-PE

I - RELATÓRIO

- 1. Trata-se da análise da viabilidade administrativa e institucional a ser realizada sob a perspectiva de probabilidade e impacto de ocorrência da aquisição pretendida, considerando os elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência ou projeto básico com base na oficialização da demanda e estudo técnico preliminar.
- 2. Para análise da viabilidade da aquisição serão considerados dentre outros elementos que compõem o planejamento inicial da aquisição a **justificativa da necessidade**, **estimativa da quantidade com a respectiva memória de cálculo e a estimativa de preços (preços referenciais).**
 - 2.1 A partir desses elementos e outros presentes na consolidação da demanda, estudo técnico preliminar e no termo de referência será possível definir a modalidade da licitação, critério de julgamento, modo de disputa, valor estimado ou máximo aceitável, com também se o valor referencial deve ou não constar expressamente do edital.

II - DA ANÁLISE

II.1 Justificativa da Necessidade

Especificamente no que toca ao procedimento licitatório na **modalidade de pregão**, o art. 3°, inciso I, da Lei n° 10.520/02 e os arts. 3° e 8°, do Decreto n° 10.024/2019 impõe expressamente a obrigatoriedade de justificar a necessidade da contratação/aquisição, assim como a Instrução Normativa n° 05, de 26 de maio de 2017 - SEGES/MPDG, que dispõe sobre a contratação de serviços por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, estabelece diretrizes para a justificativa da necessidade da contratação de serviços.

Segundo Súmula 177 TCU o objeto da contratação deve estar no instrumento convocatório com a descrição de forma precisa e suficiente, de modo a evitar o



apontamento de elementos desnecessários ou irrelevantes ao uso que a Administração pretende dar a tal objeto. Vejamos:

SÚMULA 177 - A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Em razão de tal necessidade, para que seja possível averiguar se estão presentes tais requisitos imprescindíveis à descrição do objeto, é preciso que a Administração demonstre no procedimento as razões pelas quais precisa do objeto e o porquê das especificações técnicas apresentadas e da quantidade solicitada.

Não por outra razão, o caput do art. 2º da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal, determina a observância do princípio da motivação, e o inciso II do p. único do mesmo dispositivo fixa a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa.

A justificativa deve demonstrar a necessidade da contratação, normalmente respondendo-se a razão pela qual o bem ou serviço é necessário para que o órgão possa desempenhar suas atividades.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor demandante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o setor demandante solicitar a unidade técnica competente (Diretoria de Obras ou de TI, por exemplo) a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

No presente caso, houve a apresentação da justificativa da necessidade dos serviços, conforme constam no **item 2** do Termo de Referência.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor demandante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o setor demandante solicitar a unidade técnica competente, a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.



No caso presente, na identificação da necessidade apresentada pelas Unidades participantes foi destacado a importância fundamental dos serviços para desenvolvimentos das atividades finalísticas do órgão, conforme evidenciado no **Tópico 2** do **Estudo Técnico Preliminar nº 28/2021.**

II.2. Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo)

A Administração deverá observar o disposto no art. 15, §7°, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc).

Para se justificar a quantidade que se pretende adquirir/contratar é necessário estabelecer parâmetros que vão demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, através de memória de cálculo detalhada, a demanda que tendam o órgão.

No presente caso, os quantitativos foram estabelecidos na Memória de Cálculo emitida por Setor das Unidades do IF Sertão-PE, fazendo constar no Sistema de Controle de Aquisição de Bens e Serviços – SICABS.

II.3. Estimativa de Preços (Preços Referenciais/Pesquisa de Preço)

A ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido/contratado em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõem o art. 7°, §2°, inciso II, o art. 15, inciso V, § 1°, o art. 40, §2°, inciso II, e o art. 43, incisos IV e V, todos da Lei n° 8.666/93.

Nesse ponto, destaca-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, que dispõe sobre novos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

O TCU também se manifesta em relação ao assunto, orientando que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.



Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

A Administração, quando da realização da pesquisa de preços deve considerar todas as variáveis correlacionadas, tais como as quantidades pretendidas, prazos e forma de entrega, propiciando que eventuais ganhos de escala advindos de grandes aquisições/contratações públicas, por exemplo, refletem em redução nos preços obtidos pelas cotações prévias ao certame".

No presente caso, ficou demonstrado nos autos que o Setor de Compras e Formação de Preços /DLIC/Reitoria concluiu na data de 13/07/2021 as pesquisas de preços, que foram realizadas da seguinte forma:

Em conformidade com a Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020, os preços constantes neste relatório atendem ao Inc. I, Art. 5º, (Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br). E, quanto a pesquisa de preços, seguem considerações:

Total de Preços Coletados: 08.

Preços de 01 a 04: Pregão 80/2021 UASG 425128, Pregão 25/2021 UASG 925037, Pregão 44/2021 UASG 160222, Pregão 07/2021 UASG 926444, Pregão 07/2021 UASG 926208, Pregão 101/2021 UASG 925373, Pregão 02/2021 UASG 154039, Pregão 45/2020 UASG 158719.

Quantos aos parâmetros: A Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, que disciplina a orçamentação nos processos licitatórios, prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado. Para o presente objeto utilizaram-se os incisos I e II, do art 5°.

Fonte: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br.

Quanto a metodologia:



Adotamos como metodologia para obtenção do preço de referência a média, em consonância com o artigo 6°, § 2° da IN nº 73/2020.

Diante do exposto, torna-se válida a pesquisa de preços, pois atende aos critérios exigidos em conformidade com a Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020, Inc. I e II, Art. 2º, (Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br), como também atende aos seus aspectos formais identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, constatando ainda que as empresas pesquisadas são do ramo pertinente à contratação desejada e sem que haja vínculo societário entre as empresas pesquisadas, o que descumpre o imposto no Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara - TCU.

II.4 Da Modalidade de Licitação e o Critério de Julgamento

A natureza do objeto especificada no Termo de Referência é comum, tendo em vista que se consideram bens comuns, conforme disposto no artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A aquisição dar-se-á através de **Sistema de Registro de Preços – SRP**, pois as ações estão enquadradas nas hipóteses dos incisos **II e III do art. 3º do Decreto nº 7.892**, ao passo que o IF Sertão Pernambucano e suas unidades tratam-se de Unidades gerenciais distintas com contratações frequentes e entregas parceladas.

Considerando o exposto e com base nas definições na versão inicial do termo de referência e **Estudo Técnico Preliminar 28/2021** e o exposto acima a modalidade a ser adotada para a realização desse certame licitatório deverá ser o **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços – SRP**, pois as ações estão enquadradas nas hipóteses do(s) incisos I, II, III do art. 3º do Decreto nº 7.892, ao passo que o IF Sertão Pernambucano e suas unidades tratam-se de unidades gerenciais distintas com contratações frequentes e entregas parceladas.

O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO por Grupo**, pois para a contratação em destaque **ficou bem definido o objeto e seus respectivos quantitativos**, **além disso**, **foram considerados os valores públicos praticados na pesquisa de preço**.



II.5 Preço Estimado ou Preço Máximo Aceitável

Para a contratação do presente objeto, deverá ser adotado o **preço máximo aceitável**, sendo que será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior máximo estipulado pela administração no edital.

II.6 Modo de Disputa da Licitação

O modo de disputa para essa licitação será o **aberto e fechado**, tendo em vista que no caso da escolha do modo aberto costumeiramente as empresas têm ofertado lances várias vezes, e com a possibilidade de um grande número de oferta de lances por parte dos licitantes há para o caso presente a possibilidade maior de a licitação ser vencida com um preço considerado inexequível.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição da Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens através de pesquisa, reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacional e internacional, bem como, contratação de seguros para viagens internacionais para atender a Reitoria e os campi do IFSertãoPE com vistas à continuidade das atividades administrativas, técnicas e educacionais e um bom desempenho das atividades institucionais, garantindo, assim, satisfação dos usuários internos e da população assistida é viável, uma vez que foram observados todos os pontos dispostos no presente relatório.

Petrolina-PE, 22 de novembro de 2021

Jean Carlos Coelho Alencar Pró – Reitor de Orçamento e Administração PROAD/Reitoria /IF Sertão – PE